PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18500 - FONES DDD 0152 - 83-1300 - 83-1301 - 83-1447 - (DDD 466-[illegible])
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.424, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre critério para aplicação de correção monetária sobre débitos provenientes de tributos municipais.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 4º - da Lei Municipal nº 1.202, de 15 de fevereiro de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - A atualização monetária processar-se-á mensalmente, através da multiplicação do débito pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês seguinte àquele em que o débito deveria ter sido pago."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.981.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de novembro de 1.980.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, neste data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 17/novembro/1.980.

Benjamin Sposito
Ch.Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 157vº. do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 171180

Maria Candida Migliani - Campana - Escriturária